



ESTADO DA PARAÍBA

verifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 15/10/2013

[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.115 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera o Anexo II da Lei nº 9.705, de
14 de maio de 2012 e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores estabelecidos para as Gratificações
de Atividades Especiais concedidas aos servidores militares colocados à
disposição do Tribunal são equiparados aos valores fixados para os
servidores civis em idêntica situação.

Art. 2º Os valores das Gratificações são os previstos
no Anexo II, da Lei Estadual nº 9.705/2012, que passa a vigorar com nova
redação, estabelecida por esta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei
correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei
Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de outubro de 2013; 125º da
Proclamação da República.

[Assinatura]
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº10.115 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013.

ANEXO II

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS
SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de soldado e cabo	600,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento e Sub-Tenente	800,00
Atividades de natureza policial-militar ou de assessoria bombeiro-militar, de oficial subalterno ou intermediário	2.500,00